



CONTRATO 016/2019

Folha: 169
Processo: PP 1012/2019
Data: 04/11 Ass: Ar

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MADEIRAS, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS REALIZADAS PARA MELHORIAS NOS PRÉDIOS DA COMTUR, DE ACORDO COM A A.F. EMITIDAS PELA COMTUR – PROCESSO 012/2019, PREGÃO PRESENCIAL 012/2019 - EDITAL 012/2019.

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MADEIRAS, de um lado A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA- COMTUR, com sede e escritório administrativo na Rua Madame Janina nº 28 – Bairro Perequê-Açu – Ubatuba/SP, nesta cidade de Ubatuba – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.736.018/0001-64, neste ato representada pelo Presidente, Sr José Pinto de Souza Americano, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.063.533-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 272.898.248-14, residente e domiciliado à Rua Nery José Dias, Nº 305 – Bairro Perequê-Açu, no Município de Ubatuba/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **UBADESKLIMP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA ME**, CNPJ 03.360.968/0001-17 com sede a Rua Paraná, nº 281– Bairro Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado pela Sr (a). Anna Carolina Mendonça Fernaine, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 32.615.806-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 308.160.828-71, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial 012/2019, observada a legislação vigente pertinente a matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei 13.303/16, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MADEIRAS PARA OBRAS REALIZADAS PELA COMTUR, e acordo com a A.F. expedida pela CONTRATANTE
Objeto em Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 47.164,70 (Quarenta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 012/2019**.

2.3. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba - COMTUR, através de credito em conta corrente, até 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, atestada pelo setor Financeiro da COMTUR.



2.4. Fica neste ato certo que, apesar do valor e quantidade orçado e definido neste termo, a contratante só pagará apenas pelos materiais solicitados efetivamente pelas AF, sendo que eventualmente falta de utilização dos materiais por parte da contratante, não constituirá a contratado o direito de receber por ele.

2.5. A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica**.

2.6. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, VI, §1º da Lei 13.303/16.

3.1.2. Para reajustes de preços, deverá notificar a COMTUR, para que a mesma tome ciência, para que se faça os procedimentos administrativos para realização do reajuste.

3.2. Objeto contratado devesse obedecer às normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnica.

3.3. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de autorização de fornecimento – A.F devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis a mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura até o dia 03 de novembro de 2020, podendo, a critério da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, ser prorrogado por período igual ou sucessivos.

4.2. O prazo da execução do objeto licitado, não poderá ser superior à 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – A.F., expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Direção Técnica Operacional da Comtur, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

Folha: 170
Processo: PP/012/2019
Data: 04/11 Ass: *

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

[Handwritten signatures and initials]



6.2. A CONTRATADA é responsável única e exclusiva pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela Comtur, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.

6.4. A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamentos, por manuseio, instalação ou guardar negligentes ou incorretos.

6.5. A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Comtur, obriga-se a:

6.5.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

6.5.2 Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

6.5.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

6.5.4. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito;

6.5.5. Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à Comtur;

6.5.6. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.6. A Comtur poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a Comtur;

b) Débitos da **CONTRATADA** para com a Comtur, provenientes da execução deste contrato;

c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

6.7. A Comtur se obriga a:

6.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.7.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;

6.7.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.

Folha:	171
Processo:	PP01621 2019
Data:	04/10 Ass. A

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

[Handwritten signatures and initials]



- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da A.F.;
- c) Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF.
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

7.1.1. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à CONTRATADA poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Folha: <u>172</u>
Processo: <u>PP1012/2019</u>
Data: <u>04/11</u> Ass: <u>✱</u>

7.2.1. A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Comtur, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 83 da Lei 13.303/16 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a Comtur.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo de Licitação 012/2019**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[Handwritten signatures and initials]



9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis 10.520/2002 e Lei 13.303/16 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 04 de novembro de 2019.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA
JOSÉ PINTO DE SOUZA AMERICANO.
DIRETOR PRESIDENTE

UBADESKLIMP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA ME
Anna Carolina Mendonça Fernaine
CNPJ: 03.360.968/0001-17

Testemunhas:

1-

RG:

58.133.746-6

2-

RG:

38.959.116-4

Folha: 173
Processo: PA062/2019
Data: 04/11 Ass: A